III

(Actos adoptados em aplicação do Tratado UE)

ACTOS ADOPTADOS EM APLICAÇÃO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

POSIÇÃO COMUM 2007/173/PESC DO CONSELHO

de 19 de Março de 2007

que renova as medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 10 de Abril de 2006, o Conselho aprovou a Posição Comum 2006/276/PESC, que impõe medidas restritivas contra alguns altos funcionários da Bielorrússia [1]. Essas medidas caducam em 10 de Abril de 2007.

(2) Atendendo à situação na Bielorrússia, a Posição Comum 2006/276/PESC deverá ser prorrogada por mais 12 meses,

ADOPTOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

A Posição Comum 2006/276/PESC é prorrogada até 10 de Abril de 2008.

Artigo 2.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 19 de Março de 2007.

Pelo Conselho
O Presidente
Horst SEEHOFER

[1] JO L 101 de 11.4.2006, p. 5. Posição Comum com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/718/PESC (JO L 294 de 25.10.2006, p. 72).